



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA PARA A LEGISLATURA QUE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025.

À MESA DIRETORA E COMISSÕES

Após minuciosa análise e estudos sobre a matéria, inclusive contemplando a Lei Orgânica deste Município, Lei de Responsabilidade Fiscal, e lei Magna (CF/88), bem como as Emendas Constitucionais 41/2003 e 25/2000, as quais norteiam a base de cálculo resultante para este fim. Dá-se o resultado do estudo técnico de impacto orçamentário e viabilidade financeira para esta matéria, como segue.

I – Verificou-se na análise que os Orçamentos Programas do Município tanto pretéritos quanto para os Exercícios de 2025/2028, pela média histórica, apresentam-se sempre com crescimento, portanto contemplam valores **capazes de absorver** os impactos financeiros resultante da nova fixação dos subsídios tanto do poder Executivo bem como do Legislativo municipal, ressalta-se ainda que na Resolução, em seu art. 2º, II destaca sua base de cálculo constitucional para se contemplar os novos valores a serem fixados. Sendo assim os valores dos subsídios após aprovados, devam ser alocados no próximo PPA e demais peças orçamentárias para contemplar o planejamento financeiro dessa despesa para os próximos exercícios financeiros correlacionados.

II – Em se tratando de média histórica de crescimento Orçamentário/Financeiro, o município apresenta-se sempre de forma crescente como segue: LOA 2022 – R\$ 446.809.168,88 (Câmara R\$ 12.089.669,88); LOA 2023 R\$ 695.839.571,00 (Câmara R\$ 17.000.000,00) ; LOA 2024 R\$ 721.174.300,00 (Câmara R\$ 19.045.000,00) e LDO 2025 R\$ 795.085.800,00 (Câmara R\$ 19.800.000,00). Média de crescimento de cerca de 74,94% dos últimos 4 anos.

III – Arelados aos regramentos constitucionais, os subsídios dos vereadores serão fixados ao valor de R\$ 16.500,00; sendo que estava sendo pago e em vigência o valor de R\$ 13.894,12, na legislatura que se encerra, o que corresponde há uma média percentual de cerca de 18,76%, para vigência aos 4 anos (legislatura 2025/2028) que segue, valores estes plenamente capazes de serem absorvidos quando comparados ao percentual do aumento financeiro/orçamentário impactado ao município que foi na média de 77,94% (comparativo dos exercícios de 2022 a 2025).

IV – Destaca-se ainda que o Projeto Orçamentário da Câmara contempla, a partir de 2025 uma média mensal a título de repasse de duodécimo ao valor de R\$ 1.650.000,00, sendo assim teria o limite constitucional de até 70% ou cerca de R\$ 1.155.000,00 como teto para as suas despesas com pessoal. Levando-se em consideração que a folha funcional dos servidores em 2024 gira em torno de R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

650.000,00 e a dos 17 vereadores a partir de 2025 será de R\$ 280.500,00 , portanto o total da despesa com a área de pessoal do Legislativo municipal girará estimativamente em torno de R\$ 930.500,00, correspondente ao percentual de 56,40%, ainda bem abaixo do limite constitucional legal.

ANÁLISE

- O impacto financeiro mensal dos novos subsídios dos vereadores é de R\$ 280.500,00, o que representa aproximadamente 17,5% do repasse mensal para a Câmara.
- A folha de servidores da Câmara Municipal representa aproximadamente 40,5% do repasse mensal.
- O total da despesa com folha de pagamento (vereadores e servidores) é de R\$ 930.500,00 por mês, o que representa aproximadamente 56% do repasse mensal.

CONCLUSÃO

A fixação dos novos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itaituba a partir do exercício de 2025, certamente terá um impacto financeiro e orçamentário relativamente significativo. Contudo, seguiu todos os ditames legais para se chegar ao valor apresentado. Ressalta-se ainda que o total da despesa estimada com folha de pagamento da Câmara apresenta-se dentro do teto constitucional, tanto de que trata o Inciso VII do artigo 29 da CF/88, assim como também o artigo 29 A, Caput da carta Magna do repasse mensal. Portanto capazes de serem absorvidos plenamente pelos orçamentos municipais, que sempre são apresentados pela sua média histórica de maneira crescente e aumentativa, sendo assim não comprometendo os cofres públicos municipais em que pese a sua extensão Executiva ou Legislativa.

Câmara Municipal de Itaituba, em 13 de junho de 2024.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Sec. Adm.

Damião Oliveira Cavalcante
Controle Interno.